

R E S O L V E:

I - ALTERAR, com efeitos retroativos a **2 de maio de 2017**, a lotação do senhor *Jean Carlos de Oliveira*, nomeado por meio da Portaria nº 61.821, de 19 de janeiro de 2017, passando sua lotação para a Secretaria Municipal da Saúde.

II - REVOGAR, em consequência, a Portaria nº 62.304, de 10 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62.642

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 363/2017, de 8 de maio de 2017, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

REVOGAR, com efeitos retroativos a **5 de maio de 2017**, a Portaria nº 61.436, de 30 de novembro de 2016, que concedeu Encargos Especiais ao servidor **OSMAR JOSE DA SILVA II**, matrícula nº 9666.01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

EDITAL nº. 462/2017
DATA: 04 de maio de 2017

EDITALDE LANÇAMENTODO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL ETERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 304 à 332, 549 à 601 e 608 à 622 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014, e Lei Complementar nº 251, de 22 de dezembro de 2015. **NOTIFICA** os contribuintes proprietários/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2017**, conforme segue:

I - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2017, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 e dezembro de 2008; da Lei Complementar nº 164, de 21 dedezembro de 2010;da Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2011; da Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2012; da Lei Complementar nº 218, de 18 de dezembro de 2013;da Lei Complementar nº 227, de 18 de dezembro de 2014; e da Lei Complementar nº 247, de 21 de dezembro de 2015, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2017, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a) Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.
 b) Para imóvel não edificado..... 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

II – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos se encontram previstos nos artigos 549 à 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 31 de dezembro de 2016, conforme segue:

a) Taxa de Coleta de Lixo

1. Coleta Diária

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	2,13	R\$ 163,58
Não residencial até 200 m²	5,00	R\$ 384,00
Não residencial de 201 a 500 m²	9,00	R\$ 691,20
Não residencial de 501 a 1000 m²	22,00	R\$ 1.689,60
Não residencial de 1001 a 2000m²	50,00	R\$ 3.840,00
Não residencial de 2001 a 3000m²	105,00	R\$ 8.064,00
Não residencial de 3001 a 4000m²	160,00	R\$ 12.288,00
Não residencial de 4001 a 5000m².....	215,00	R\$ 16.512,00
Não residencial acima de 5001m².....	265,00	R\$ 20.352,00

2. Coleta em Dias Alternados

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	1,00	R\$ 76,80
Não residencial até 200 m²	3,50	R\$ 268,80
Não residencial de 201 a 500 m²	8,00	R\$ 614,40
Não residencial de 501 a 1000 m²	20,00	R\$ 1.536,00
Não residencial de 1001 a 2000m²	31,00	R\$ 2.380,80
Não residencial de 2001 a 3000m²	50,00	R\$ 3.840,00
Não residencial de 3001 a 4000m²	65,00	R\$ 4.992,00
Não residencial de 4001 a 5000m².....	80,00	R\$ 6.144,00
Não residencial acima de 5001m².....	165,00	R\$ 12.672,0

3. Coleta de Três em Três Dias

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	0,50	R\$ 38,40
Não residencial até 200 m²	1,50	R\$ 115,20
Não residencial de 201 a 500 m²	5,00	R\$ 384,00
Não residencial de 501 a 1000 m²	8,00	R\$ 614,40
Não residencial de 1001 a 2000m²	10,00	R\$ 768,00
Não residencial de 2001 a 3000m²	11,00	R\$ 844,80
Não residencial de 3001 a 4000m²	13,00	R\$ 998,40
Não residencial de 4001 a 5000m².....	15,00	R\$ 1.152,00
Não residencial acima de 5001m².....	75,00	R\$ 5.760,00

b)Taxa de Combate à Incêndio

Residência	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Edificações até 48m².....	Isento	Isento
De 49m² até 100m² por edificado/ano	0,50	R\$ 38,40
De 101m² até 300m² por edificado/ano...	0,75	R\$ 57,60
Edificações acima de 300m² por edificado/ano	1,00	R\$ 76,80

Comércio, Indústria e Serviços

Edificações até 50m².....	0,50	R\$ 38,40
De 51m² até 100m² por edificado/ano....	0,75	R\$ 57,60
De 101m² até 300m² por edificado/ano...	1,00	R\$ 76,80
Edificações acima de 300m² por edificado/ano	1,50	R\$ 115,20

Terrenos Baldios ou desocupados

Por terreno.....	0,50	R\$ 38,40
------------------	------	-----------

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2017, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa - Percentual sobre UVC - Valor da UVC - Valor da Contribuição

01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
02. Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
03. São Francisco.....	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
06. Jardim América.	36%	R\$ 123,39	R\$ 44,42
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
08. KLP	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
09. Centro.....	48%	R\$ 123,39	R\$ 59,23
10. Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
11. Carimã	26%	R\$ 123,39	R\$ 32,08
12. Rural	0,00%	R\$ 123,39	R\$ 0,00

Para os imóveis ligados a rede de energia elétrica, deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo, apurados e registrados na conta da operadora de energia elétrica - COPEL.

IV – Os carnês para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, foram emitidos para pagamento em parcela única ou em até 07 (sete) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	14/06/2017
Primeira parcela	14/06/2017
Segunda parcela	10/07/2017
Terceira parcela	10/08/2017
Quarta parcela	11/09/2017
Quinta parcela	10/10/2017
Sexta parcela	10/11/2017
Sétima parcela	11/12/2017

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 14 de junho de 2017;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas ao carnê de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores, foram beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a) 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

X -Para os descontos já concedidos até o exercício de 2015 superiores ao percentual de 15% (quinze por cento), o benefício da bonificação regrediu gradativamente, na mesma proporção dos percentuais constantes nas alíneas do inciso IX, até o limite de 15% (quinze por cento), para cada exercício em que o sujeito passivo efetuar o pagamento em parcela única.

XI – Para o contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento integral da parcela única do IPTU, não foi concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329 da Lei Complementar 82/2003.

XII - A bonificação foi automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário), nos termos do art. 304 da Lei Complementar 82/2003.

XIII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIV – Os carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão distribuídos nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 02 de junho de 2017. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar os carnês do dia 5 até o dia 14 de junho de 2017, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade. Os carnês serão disponibilizados na página da Prefeitura na internet no endereço <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Dividas/frmTrib2ViaCarne.aspx>, a partir da data da publicação deste Edital.

XV – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 14 de junho de 2017, observando o rito disposto nos artigos 227 à 230 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XVI – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XVII – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251 combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA
www.pmfi.pr.gov.br – Secretarias – Secretaria Municipal da Fazenda – Editais.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

Erton Rene Neuhaus
Secretaria Municipal da Fazenda